



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019

CABEDELO, 12 A 16 DE ABRIL DE 2021



Lei nº 2.110

De 14 de abril de 2021.

DISPÕE ACERCA DO "RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, a prática de atividade física, do exercício físico, realizados por profissional de Educação Física, como atividade essencial à saúde da população de Cabedelo, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, tais como: Academias, Estúdios, Arenas e afins, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, obedecendo todos os protocolos sanitários exigidos pelos órgãos de saúde e fiscalizadores.

Parágrafo único. Entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 2º Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados para as reuniões de planejamento, que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza que influenciem na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 3º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo,



deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art.4º Caberá ao Poder Executivo estabelecer e regulamentar as normas sanitárias e protocolos a serem adotados.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 2.111

De 14 de abril de 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 06 DE NOVEMBRO, QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Defesa Civil, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de novembro.

Parágrafo único. A data comemorativa passará a integrar o calendário de Eventos Oficiais de Cabedelo.

Art. 2º (Vetado).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



Lei nº 2.112

De 14 de abril de 2021.

ESTABELECE AS IGREJAS E OS TEMPLOS RELIGIOSOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Cabedelo-PB, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação, com o uso de máscara e álcool em gel, desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art.2º As igrejas e templos religiosos deverão obedecer obrigatoriamente todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela OMS-Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios:

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 14 de abril de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Com fulcro no princípio da simetria, a competência legislativa do Presidente da República se iguala a dos demais Chefes do Executivo, sejam eles estaduais ou municipais, observadas as devidas peculiaridades.

Nesse contexto, a Lei Orgânica Municipal, no seu art.44, II, ao dispor sobre a competência legislativa privativa do Prefeito Municipal, assim estabelece:

Art.44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versam sobre:
[...]
II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;
[...]

Importante salientar que a Lei Orgânica Municipal deve está em consonância com os princípios delineados pelas Constituições Federal e Estadual, conforme preceituado no caput, do art.29 da Constituição Federal.

Trata-se de expressão do chamado Princípio da Simetria segundo o qual os Estados e Municípios deverão respeitar, no âmbito de suas competências autônomas, as regras do processo legislativo federal de tal modo que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal sejam simétricas à Constituição Federal, conforme consta na parte final do caput do art. 25 da Carta Maior.

Nesse contexto, no que concerne a iniciativa de leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos, a Constituição Federal estabeleceu expressamente em seu art. 61, § 1º, alínea "b", que é de iniciativa privativa do Presidente da República, sistemática que também foi adotada pela Lei Orgânica Municipal.



VETO PARCIAL

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 017/2021, que "*Institui o Dia Municipal da Defesa Civil a ser comemorado anualmente, no dia 06 de novembro, que passa a integrar o calendário de eventos oficiais de Cabedelo, e dá outras providências*", de autoria do Vereador Alex Lucena.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa "*Instituir o Dia Municipal da Defesa Civil*", entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo, especificamente quanto ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2021 cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
II - disponham sobre:

Sobre o tema em debate, vejamos o posicionamento pacífico dos Egrégios Tribunais:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.979, de 25 de abril de 2016, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa Municipal de Prevenção e Assistência à Pessoa com Traço Falciforme ou Anemia Falciforme (depranocitose). Programa governamental - Competência do Executivo para a organização e planejamento das políticas públicas - Vício de iniciativa - A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos - Ocorrência. Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente." (TJ-SP - ADI: 21407497720168260000 SP 2140749-77/2016 8.26.0000, Relator: Carlos Bueno, Data de Julgamento: 30/11/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 07/12/2016)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE VACINAÇÃO DOMICILIAR DE IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. I - Lei nº 3.700/2017 do Município de Linhares, criou o programa de vacinação domiciliar a idosos e pessoas com necessidades especiais, determinando que a responsabilidade para a aplicação e fornecimento das vacinas seria da Secretaria Municipal de Saúde de Linhares. 2 - Analisando atentamente o caderno processual, verifico que a lei acima referida viola o art. 31, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Linhares, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito criar, estruturar e delimitar as atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal, padecendo, portanto, de vício formal. 3 - A legislação viola ainda o inciso II do art. 63, parágrafo único da Constituição do Estado do Espírito Santo, uma vez que cria atribuições que impactarão diretamente na organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que determina a mobilização dos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município para a aplicação das vacinas em domicílio, o que poderá refletir, ainda, no aumento de despesas daquele Órgão, o que também é vetado pela Constituição Estadual. 4 - Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 3.700/2017 do Município de Linhares (TJ-ES - ADI: 00036148720188080000, Relator: MANOEL ALVES RABELO, Data de Julgamento: 12/07/2018, TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: 17/07/2018)

A mencionada mácula, prevista no artigo 2º do Projeto de Lei nº 017/2021, portanto, transgred frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os poderes, positivado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

No presente caso, o Autógrafo dispôs expressamente no art.2º, que *"O Evento terá como principal objetivo divulgar e fomentar as atividades de Defesa Civil de forma preventiva e educacional, sendo desenvolvida pela Coordenadoria Executiva Municipal Proteção e Defesa Civil"*.

Registre-se por oportuno que **Projetos de Leis** que versem sobre **atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública**, disponha sobre a **organização e o funcionamento da administração municipal** são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Assim sendo, configuram violação à iniciativa privativa do Prefeito as previsões constantes no art.2º do projeto de lei, pois estipulam obrigações aos órgãos municipais.

Em razão disso, o veto Parcial do Projeto de Lei por vício de iniciativa, é medida que se impõe.

Estas, Senhora Presidente, são as razões que nos conduziram a vetar parcialmente o Projeto de Lei em tela, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa de Leis.

Cabedelo, 14 de abril de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

LAYANNA DE ALMEIDA GOMES

Suplentes:

ANDRÉA DE FÁTIMA DA SILVA
VERA LÚCIA DE SOUSA GOMES

Representantes dos Pais de Alunos:

Titulares:

NILTON CARLOS SAMPAIO
NATÁLIA DO NASCIMENTO PONTES

Suplentes:

MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA
GABRIELA FERREIRA DE FREITAS

Representantes dos Alunos da Educação Básica:

Titulares:

SYLMARA SOUZA NASCIMENTO
RAYANE PATRÍCIA MARQUES

Suplentes:

RAYELLY DE LIMA SILVA
CAROLAINÉ VITÓRIA ROMUALDO

Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:

Titular:

JOSÉLIO MACÁRIO DE OLIVEIRA

Suplente:

CRYSTIANY LIRA DA SILVA PEREIRA

Representantes dos Servidores Técnicos-administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais:

Titular:

ROSANGELA DE LIRA RANGEL

Suplente:

ALBA LÚCIA NASCIMENTO TRINDADE

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas/ e informe o código 81CC-D49F-EF9D-DEF9

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.395 DE 07 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, como representantes do **CACS/FUNDEB-CABEDELLO-PB-Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, no âmbito municipal, referente ao biênio 2021/2022:

Presidente:

JOSÉLIO MACÁRIO DE OLIVEIRA

Vice Presidente:

GILBERT GUIMARÃES MONTE

Secretário(a):

ROSANGELA DE LIRA RANGEL

Suplente do(a) Secretário(a):

ALBA LÚCIA NASCIMENTO TRINDADE

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares:

MÔNICA JANE CABRAL DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas/ e informe o código 81CC-D49F-EF9D-DEF9

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:

Titular:

GILBERT GUIMARÃES MONTE

Suplente:

JOÃO BATISTA CONDADO DE MATOS

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular:

LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES

Suplente:

JOSÉ HELIO ALVES PATRÍCIO

Representantes dos Professores:

Titular:

EMANUEL CANDEIA CAVALCANTE

Suplente:

JULIAN LIMA PALMEIRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de abril de 2021.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva, S/N - Monte Castelo - Cabedelo/PB
CEP: 58101-085 - Telefone: (83) 3250-3223
Email:prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://cabedelo.pb.gov.br/verificador-assinaturas/ e informe o código 81CC-D49F-EF9D-DEF9

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.401 DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2020/001577-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribeca.tribeca.com.br/verificacao/> e informe o código: 6887-7228-AE12-EDAO

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.403 DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2020/001578-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribeca.tribeca.com.br/verificacao/> e informe o código: 6887-7228-AE12-EDAO

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.402 DE 09 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA e JEAN CASTRO ZAMPIERI, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade no prazo de 60 (sessenta) dias aos trabalhos de apuração do Processo Administrativo nº 2020/001564-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo – Cabedelo – PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribeca.tribeca.com.br/verificacao/> e informe o código: 6887-7228-AE12-EDAO

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.404 DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração da **responsabilidade de servidor por eventual prática de ilícito administrativo contra outro servidor durante reunião na Escola Municipal Vereador Pedro Américo, ocorrida em 15 de setembro de 2020**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/000063-0.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tribeca.tribeca.com.br/verificacao/> e informe o código: 6220-ATD0-48 18-4538

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.405 DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventuais faltas não justificadas, no período de outubro de 2018 a novembro de 2020, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/000064-8.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/validacao e informe o código 6030-A7DC-8818-8438

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 02 DE 15 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 1.404 de 12 de abril de 2021, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2021/000063-0, bem como outros atos e fatos conexas que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/validacao e informe o código 7860-2463-8041-A-138

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.406 DE 12 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 222 e 230 da Lei 523/1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo –,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 04.734-1; PAULO EDUARDO DE ALMEIDA COSTA, matrícula nº 05.523-9, e JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), com sede em Cabedelo/Paraíba, visando à apuração de **eventuais faltas não justificadas, no período de outubro a dezembro de 2020, de servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021/000072-9.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO

Rua Benedito Soares Silva, nº 81 – Monte Castelo – Cabedelo/PB
CEP: 58.101-085 – Telefone: (83) 3250-3223

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/validacao e informe o código 6030-A7DC-8818-8438

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 03 DE 15 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, por meio da Portaria nº 1.405 de 12 de abril de 2021, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2021/000064-8, bem como outros atos e fatos conexas que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora JEAN DE CASTRO ZAMPIERI, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 – Jardim Brasília – Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 – Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tbcc.com.br/validacao e informe o código 7860-2463-8041-A-138

D

PORTARIA Nº 025/2021/GS/GMC/SSM

INSTITUI E REGULAMENTA O CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECÍFICO DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELÓ – CFHTP/GMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA MUNICIPAL E COMANDANTE GERAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CFHTP/GMC

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação e Habilitação Técnico-Profissional Específico do Guarda Metropolitano de Cabedelo - CFHTP/GMC, como etapa do Concurso Público para ingresso nos quadros da Guarda Metropolitana de Cabedelo.

Art. 2º O objetivo do CFHTP/GMC é formar e desenvolver do candidato-aluno, dotando-o dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício da profissão.

Art.3º O CFHTP/GMC é um processo formativo de caráter técnico profissional, elaborado e executado conforme a Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, ressalvadas as particularidades locais.

§1º O CFHTP/GMC tem caráter eliminatório e terá carga horária mínima de 480 horas/aula, com, no mínimo, oito horas por dia e, no máximo, dez horas por dia, distribuídas entre atividades técnicas, práticas e complementares.

§2º O CFHTP/GMC proporcionará aos alunos oportunidades de desenvolvimento dos atributos que compreendem o exercício das atividades inerentes ao cargo de guarda metropolitano, conforme a legislação em vigor.

§3º A aprovação no CFHTP/GMC habilita o candidato-aluno aprovado para investidura no cargo de Guarda Metropolitano de Cabedelo, todavia não enseja a investidura em si, gerando para o aprovado, tão somente, a expectativa do ingresso, devendo o mesmo aguardar a nomeação para o cargo.

§4º A carga horária apresentada nesse artigo garante a formação básica do Guarda Metropolitano de Cabedelo, habilitando-o para o ingresso nos quadros da corporação.

§4º No decorrer do período de estágio probatório, os novos GMs serão submetidos a formação anual continuada, com vistas a complementar a carga horária da formação, assegurando o

caráter técnico à formação profissional do Guarda Metropolitano de Cabedelo, recebendo novo certificado de formação, após a conclusão do estágio probatório.

Art. 4º. A formação profissional será norteada pelos preceitos éticos, princípios e valores da Guarda Metropolitana de Cabedelo, devendo os participantes do CFHTP/GMC:

- I. exercer com excelência as suas atribuições;
- II. ter respeito à dignidade humana;
- III. agir sempre norteados pela integridade do caráter;
- IV. honrar, com afinco, seu papel perante a sociedade;
- V. adotar decisões rígidas pelo sentimento do justo e do imparcial;
- VI. ter conduta e linguagem discretas e apropriadas;
- VII. cumprir seus deveres de cidadãos;
- VIII. preservar, mesmo fora das atividades do curso, a sua posição de candidato-aluno;
- IX. observar os preceitos de hierarquia e disciplina.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º A Administração do CFHTP/GMC é exercida por comissão própria, instituída especificamente para esta finalidade, com a prerrogativa de fiscalizar e gerir o cumprimento de diretrizes e metas estabelecidas para o curso

Art.6º Compõem a administração do Curso:

- I. Coordenação Geral;
- II. Instrutores e monitores de disciplina;
- III. Chefe de turma.

§1º A Coordenação Geral do CFHTP/GMC será composta por um coordenador geral, um coordenador pedagógico e um membro de apoio.

§2º O Coordenador Geral do CFHTP/GMC será o Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo.

§3º A Coordenação Geral do CFHTP/GMC será designada mediante portaria da Administração Municipal de Cabedelo.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR GERAL

Art. 7º. Compete ao Coordenador Geral:

- I. decidir sobre petições, recursos e processos relacionados ao Curso, após ouvir o coordenador pedagógico,

- II. supervisionar o funcionamento geral do curso;
- III. assinar os documentos expedidos, referentes ao CFHTP/GMC;
- IV. convocar e presidir as reuniões realizadas sobre o curso;
- V. estabelecer prazos e cronogramas de trabalho;
- VI. responsabilizar-se pela divulgação das informações relativas ao CFHTP/GMC;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 8º. Considera-se Coordenador Pedagógico a pessoa designada para coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas com o CFHTP/GMC.

Art. 9º. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades pedagógicas, organização e funcionamento do curso;
- II. responsabilizar-se pela elaboração de instrumentos de avaliação do professor/instrutor e de disciplina e pela apresentação dos resultados;
- III. aprovar o padronizar o material didático;
- IV. participar da seleção dos instrutores;
- V. acompanhar e avaliar o desempenho dos instrutores;
- VI. elaborar e apresentar Relatório Final do Curso;
- VII. elaborar e remeter ao coordenador geral, semanalmente, relatório semanal das atividades do curso;
- VIII. controlar a frequência diária dos candidatos-alunos e dos professores/instrutores, comunicando as ocorrências ao coordenador geral, nos casos em que for pertinente;
- IX. realizar outros trabalhos, serviços, atividades e ações correlatas com as competências pedagógicas de sua coordenação;
- X. atender os candidatos-alunos e professores/instrutores em demandas administrativas pertinentes ao CFHTP/GMC;
- XI. manter organizados arquivos, fichários, pastas e demais documentos relativos aos candidatos-alunos e ao curso;
- XII. responsabilizar-se pela guarda e pela distribuição de materiais didáticos e de apoio pedagógico utilizados no curso;
- XIII. aplicar, ao final de cada disciplina, instrumentos de avaliação do professor/instrutor e disciplina e encaminhá-los ao coordenador geral;

XIV. encarregar-se de constatar, antecipadamente, os professores/instrutores, caso ocorram alterações em dias e horários de aulas;

XV. apurar ou fazer apurar irregularidades que possam ocorrer no decorrer do curso;

XVI. participar de reuniões com o coordenador geral, sempre que convocado e promover reuniões de instrução e avaliação com os professores/instrutores;

XVII. cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 10. O coordenador pedagógico deverá permanecer no espaço físico de ministração das disciplinas durante todo o período de aulas/atividades dos candidatos-alunos, dele se ausentando somente em situações excepcionais ou de necessidade de sua presença em outro local, ficando terceira pessoa designada ad hoc para exercer sua função durante a ausência.

SEÇÃO III

DOS INSTRUTORES

Art. 11. Considera-se Professor/Instrutor a pessoa designada para o exercício de atividade docente das disciplinas do CFHTP/GMC.

Art. 12. Compete ao Professor/Instrutor:

- I. ministrar aulas nas turmas a ele designadas, nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto no plano de curso e das disciplinas relacionadas, podendo, para tanto, solicitar o auxílio do monitor no caso das disciplinas com parte prática;
- II. acompanhar a frequência dos candidatos-alunos;
- III. manter a ordem e a disciplina durante as aulas, visando um clima de perfeita harmonia;
- IV. colaborar para o pleno desenvolvimento das metas do curso;
- V. comunicar ao coordenador pedagógico a respeito de qualquer irregularidade relacionada ao desenvolvimento das aulas;
- VI. comunicar ao coordenador pedagógico, preferencialmente, com o máximo de antecedência, qualquer impedimento surgido para o desempenho de sua função;
- VII. observar que o registro de frequência e de permanência do candidato-aluno na sala de aula;
- VIII. vedar atitudes e comportamentos individuais e/ou coletivos que prejudiquem o processo de ensino-aprendizagem, fazendo valer as vedações impostas por este regulamento.
- IX. comunicar ao coordenador pedagógico, qualquer acontecimento vinculado a atitudes e comportamentos inadequados em sala de aula;
- X. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

§ 1º. O corpo de instrutores será designado mediante portaria do Coordenador Geral do CFHTP e será composto por profissionais dos quadros da Guarda Metropolitana de Cabedelo, podendo também compor o corpo docente, professores convidados, com habilitação nas matérias necessárias e experiência de atuação na área de segurança ou instrução para a área de segurança.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade dos assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E65-DB51-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E65-DB51-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E65-DB51-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tdoc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E65-DB51-A34F



§ 2º. Os instrutores poderão requisitar monitores para auxiliá-lo em suas aulas, desde que tal necessidade esteja especificada no plano da disciplina e seja autorizada pelo coordenador geral do curso.

**CAPÍTULO V
DO CHEFE DE TURMA**

Art. 13. Considera-se Chefe de Turma o candidato-aluno escolhido, investido na função de representante da turma, constituindo-se no elo entre os instrutores e coordenadoras e a respectiva turma na sala de aula ou qualquer ambiente em que se desenvolvam atividades curriculares.

§ 1º O Chefe de Turma será designado a cada semana, de forma a oportunizar a um maior número possível de candidatos-alunos o exercício da respectiva atividade, obedecendo aos seguintes critérios de escolha:

- I. por voluntariado;
- II. pelo fato de o candidato-aluno ter experiência em coordenação e liderança;
- III. por ordem de chamada.

§ 2º Compete ao Chefe de Turma:

- I. manter a disciplina na sala de instrução ou em outro local onde esteja havendo aula, na ausência do professor/instrutor;
 - II. verificar as faltas dos candidatos-alunos em qualquer atividade curricular, comunicando-as ao Professor/Instrutor, quando for o caso;
 - III. manter a porta da sala de aula fechada;
 - IV. devolver após cada tempo-aula ao coordenador pedagógico a listagem de presença assinada;
 - V. comunicar ao professor/instrutor qualquer ocorrência relativa à falta de candidato-aluno;
 - VI. responsabilizar-se pela distribuição de notas de aula e outros materiais didáticos entre os candidatos-alunos, quando for o caso;
 - VII. zelar pelo aseo, pela conservação e pela arrumação da sala de aula e do material existente na mesma;
 - VIII. desligar, ao término da instrução, as luzes, aparelhos de ar-condicionado e outros equipamentos utilizados durante as aulas.
- § 3º A apresentação da turma "em forma" ao professor/instrutor/coordenador ou outros superiores hierárquicos nas atividades curriculares, pelo Chefe de Turma, obedecerá o seguinte procedimento:
- a) comandará "ATENÇÃO", quando da chegada da autoridade, momento em que todos deverão ficar dispostos em pé e na posição de descansar;
 - b) o candidato aluno, chefe de turma, determinará a posição de "SENTIDO" e se dirigirá a autoridade onde fará a citada apresentação;

c) a apresentação será feita, com o candidato-aluno devidamente uniformizado, na posição de sentido, momento em que prestará a continência e pronunciará: "ALUNO FULANO (A) DE TAL, CHEFE DE TURMA, APRESENTO A TURMA (designação, exemplo: Alfa, Bravo, Charlie...) PRONTA PARA A INSTRUÇÃO COM OU SEM ALTERAÇÃO";

d) após apresentação o chefe de turma comandará o "DESCANSAR E A VONTADE", se assim não o fizer a autoridade.

**CAPÍTULO VI
DOS DOCUMENTOS DO CFHTP/GMC**

Art. 14 São documentos indispensáveis à administração e controle do CFHTP/GMC:

- I. plano de curso e plano de disciplinas;
- II. controle das aulas ministradas;
- III. registro das atividades diárias, inclusive extraclasses, mediante relatório;
- IV. quadro geral de controle de notas e frequência;
- V. calendário geral de atividades, horários e quadros de trabalho;
- VI. pasta do aluno, com cópia dos documentos pessoais e demais documentos referentes ao aluno;
- VII. controle dos alunos incluídos mediante decisão judicial, se for o caso;
- VIII. planilha de atividade semanal (PAS);
- IX. comunicados, avisos e esclarecimentos;
- X. formulário de avaliação de professor/instrutor;
- XI. termo de ocorrência;
- XII. regulamento do curso;
- XIII. material didático empregado no curso;
- XIV. relatório de conclusão do curso, com todas as informações referentes a execução do mesmo, o qual será apresentado ao final do curso e servirá como documento de comprovação da realização do CFHTP/GMC;
- XV. outros documentos pertinentes.

Art. 15. A Planilha de atividade semanal (PAS) é o documento que detalha a distribuição das disciplinas e atividades do curso, no decorrer da cada semana letiva.

Art. 16. Comunicados, avisos, esclarecimentos são informações que serão divulgadas durante o curso.

Art. 17. Controle de frequência do candidato-aluno é o documento assinado diariamente pelo candidato-aluno, nos tempos-aula em que estiver participando de atividades relativas ao CFHTP/GMC.

Art. 18. Formulário de autorização de dispensa de uso de uniforme é o documento de que o candidato-aluno fará uso quando não puder utilizar o traje durante os momentos de aula teórica ou prática, sendo utilizado somente em situações excepcionais.

Art. 19. Formulário de avaliação de professor/instrutor é o documento preenchido pelo candidato-aluno, visando avaliar a disciplina e mensurar as habilidades do professor/instrutor de tomar efetivo o aprendizado durante o curso.

Parágrafo Único. Estas avaliações têm caráter apenas pedagógico e objetivo de fornecer feedback, não sendo levadas em consideração para efeito do processo de avaliação do candidato-aluno no curso.

Art. 20. Termo de desistência é o documento entregue pelo candidato-aluno, objetivando formalizar seu afastamento permanente do curso.

**CAPÍTULO VII
DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA**

Art. 21. A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes de qual decorre a obediência dentro da estrutura do CFHTP/GMC.

Art. 22. A disciplina é a rigorosa observância das disposições vigentes, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever, de forma consciente e responsável, por parte de todos os componentes do CFHTP/GMC.

Parágrafo Único. São manifestações de disciplina:

- I. o perfeito cumprimento de todas as normas;
- II. correção de atitudes;
- III. respeito às normas do curso;
- IV. pronta obediência às ordens legais;
- V. dedicação integral aos estudos;
- VI. colaboração espontânea para a eficiência do curso.

Art. 23. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos permanentemente, tanto no ambiente do curso, como também no convívio social.

Art. 24. O respeito mútuo e a civildade são indispensáveis à formação do profissional de segurança, devendo o candidato-aluno demonstrar o seu apreço e respeito aos seus companheiros de turma, bem como a todos os profissionais que diretamente e indiretamente são responsáveis pelo ensino e pela execução do curso.

Art. 25. A posição de sentido deverá ser prestada aos coordenadores, professores/instrutores e monitores de disciplinas, segundo as orientações repassadas na disciplina do Ordem Unida.

Parágrafo Único. A posição de sentido é uma das maneiras de manifestar respeito e apreço aos seus superiores, pares, subordinados e símbolos, devendo, inclusive, ser prestada, ainda, ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS**

Art. 26 São direitos dos candidatos-alunos do CFHTP/GMC:

- I. receber ensino de qualidade, teórico e prático, em relação às disciplinas constantes da matriz curricular do CFHTP/GMC;
- II. receber, de forma impressa ou mídia, as regras que regerão o CFHTP/GMC;
- III. solicitar ao instrutor os esclarecimentos julgados necessários ao bom andamento dos assuntos que lhes estejam sendo ministrados;
- IV. utilizar as dependências do curso em consonância com as normas estabelecidas;
- V. dirigir-se à Coordenação Geral do Curso ou coordenador pedagógico para obter informações complementares sobre o CFHTP/GMC e/ou tratar de assuntos regulamentares;
- VI. ser cientificado de toda comunicação feita a seu respeito;
- VII. requerer desistência do CFHTP/GMC.

**CAPÍTULO IX
DOS DEVERES**

Art. 27 São deveres dos candidatos-alunos:

- I. obedecer às normas contidas no presente regulamento;
- II. ter zelo e desenvoltura no cumprimento das tarefas;
- III. comparecer pontualmente e assiduamente às atividades do CFHTP/GMC;
- IV. exercer com efetividade, conhecimento e afinco as atividades inerentes ao exercício de chefe de turma (Xerife);
- V. seguir as orientações repassadas pelo chefe de turma;
- VI. comunicar ao instrutor/coordenador pedagógico qualquer conduta individual ou coletiva em desacordo dos regulamentos estabelecidos neste regulamento;
- VII. participar de forma construtiva no cumprimento de todas as atividades propostas;
- VIII. mostrar sempre seriedade nos seus atos e atitudes, não realizando algazarras na parte interna ou externa do CFHTP/GMC;
- IX. cumprir as determinações da coordenação e dos professores/instrutores/monitores;
- X. providenciar e dispor previamente de todo material necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;
- XI. apresentar-se às atividades com o uniforme impecável, adequado e completo;
- XII. utilizar devidamente o crachá conforme estabelecido em instrução específica;
- XIII. participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas durante o curso;
- XIV. cooperar para a boa conservação e limpeza dos locais de realização do curso;

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas.

D

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas.

D

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas.

D

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://tribaltdo.38ca.gov.br/assinaturas.

D

XV. zelar pelos bens patrimoniais dos locais disponibilizados para o CFHTP/GMC, responsabilizando-se, inclusive, pela pronta reparação, sem prejuízo de medidas complementares, legais e/ou regulamentares;

XVI. manter atualizados seus dados pessoais, informando qualquer alteração;

XVII. desenvolver um bom relacionamento interpessoal, necessário ao convívio cotidiano;

XVIII. cumprir o disciplinamento de estacionamento de veículos automotores e bicicletas nos locais do curso, quando for o caso;

XIX. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

**CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES**

Art. 28 Os candidatos-alunos não poderão:

I. fazer uso de telefone celular para conversação, jogos ou de qualquer outro recurso do aparelho;

II. fazer uso de instrumentos e aparelhos que não tenham sido definidos pelo professor/instrutor como integrantes do planejamento da aula, tais como tablet, notebook e similares;

III. entrar na sala de aula ou sair do recinto durante o andamento da aula, exceto nos casos previamente acordados entre candidato-aluno e professor/instrutor;

IV. fazer leitura de quaisquer publicações ou impressos e de quaisquer textos que não sejam pertinentes às atividades previstas para a aula em andamento;

V. participar de conversas paralelas com colegas, salvo as relacionadas ao assunto em foco na aula e que contem com a interlocução do professor/instrutor;

VI. ter atitudes, comportamentos e condutas incompatíveis com o ambiente de uma sala de aula ou assemelhado.

VII. ficar fora da sala em horário de aula;

VIII. utilizar qualquer adorno sobre o vestuário padrão;

IX. lanchar no horário de aula;

X. sair no horário de aula para resolver problemas particulares;

XI. utilizar as dependências ou áreas de esporte sem autorização;

XII. dormir durante as aulas teóricas, práticas, palestras e estágio supervisionado;

XIII. fazer algazarra na sala de aula ou nas dependências do curso, bem como em outros locais quando estiver vestindo o uniforme padronizado do curso;

XIV. aguardar o professor/instrutor fora da sala de aula sob qualquer pretexto;

XV. posicionar-se à porta do banheiro do sexo oposto, sob qualquer pretexto;

XVI. adentrar os setores administrativos ou qualquer outro espaço físico dos locais do curso sem autorização;

XVII. utilizar pulseiras, cordões, brincos, anéis, correntes, piercing, alergadores, extensores e outros adereços durante as atividades práticas;

XVIII. permanecer no portão de acesso do prédio do CFHTP/GMC;

XIX. receber visitas em local e horário não apropriados;

XX. namorar nas dependências do CFHTP/GMC ou durante qualquer atividade curricular;

XXI. fumar enquanto estiver uniformizado, bem como nos locais designados para as atividades educacionais.

**CAPÍTULO XI
DAS VIOLAÇÕES DOS DEVERES E VEDAÇÕES**

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO E DA ESPECIFICAÇÃO

Art. 29 São faltas disciplinares de caráter pedagógico todas as ações e/ou omissões contrárias à disciplina instituída e normalizada por este regulamento.

Parágrafo Único. Todas as ações e/ou omissões não especificadas neste regulamento nem qualificadas como crime pelas leis penais brasileiras, que afetem a honra pessoal, os preceitos de ética, o decoro social e outras prescrições estabelecidas ou que violem normas e ordens emanadas de autoridade competente, devem ser consideradas faltas disciplinares.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 30. A medida disciplinar visará à preservação da disciplina no CFHTP/GMC, elemento básico indispensável à formação integral do candidato-aluno.

Art. 31. As medidas disciplinares a que estão sujeitos os candidatos-alunos, em ordem de gravidade crescente são:

I. advertência;

II. repreensão;

III. desligamento.

Art. 32. A advertência consiste em uma medida disciplinar mais branda, na qual o coordenador pedagógico adverte o candidato-aluno oralmente, em sala de aula.

Parágrafo Único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se unicamente às faltas disciplinares de natureza leve.

Art. 33. A repreensão consiste em uma medida disciplinar feita por escrito ao candidato-aluno, sendo registrada a falta cometida e a defesa do imputado.

Parágrafo Único. A medida disciplinar de que trata o caput deste artigo aplica-se às faltas disciplinares de natureza média e grave.

Art. 34. As faltas disciplinares de natureza grave serão submetidas à Coordenação Pedagógica, que formalizará um relatório circunstanciado o qual será encaminhado para o Coordenador Geral.

Parágrafo Único. Juntamente ao relatório, será enviada a ficha funcional do candidato-aluno e todos os seus documentos da investigação social, que fundamentarão a decisão do coordenador.

Art. 35. Será desligado do curso o aluno que incorrer nas hipóteses do artigo 53 deste Regulamento.

Art. 36. Todo aquele que presenciar ou tiver conhecimento de fato atentatório às normas estabelecidas neste regulamento, com evidências, mesmo que indiciárias, deverá formalizar comunicação do fato, à Coordenação Pedagógica.

Parágrafo Único. Aquele candidato-aluno que deixar de comunicar o fato que teve conhecimento, será responsabilizado na forma do presente regulamento, podendo, a depender da gravidade, do caso ser desligado do curso.

SEÇÃO III

DO JULGAMENTO

Art. 37. O julgamento da falta disciplinar deve levar em conta:

I. o histórico disciplinar do candidato-aluno;

II. as causas que a determinaram;

III. as consequências que dela possam advir.

Art. 38. No julgamento da falta disciplinar, podem ser levantadas causas que efetivamente a comprove ou que a justifique. Não haverá a aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Parágrafo Único. O prazo para análise e julgamento das demandas relacionadas à ordem disciplinar será de, no máximo, 5 (cinco) dias, lapso considerado a partir do recebimento da manifestação do candidato/aluno imputado.

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO

Art. 39. A medida disciplinar será formalizada e encaminhada ao candidato-aluno por meio de notificação, preenchida e assinada pelo coordenador pedagógico.

Parágrafo Único. A notificação dos fatos deverá conter uma descrição clara dos fatos e circunstâncias que configurem a falta disciplinar, isenta de comentários ou opiniões pessoais, bem como a manifestação do candidato-aluno (ampla defesa e contraditório) que deverá ser materializada no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do citado comunicado.

SEÇÃO V

DO RECURSO DISCIPLINAR

Art. 40. Assiste ao candidato-aluno o direito de interpor recurso, caso se considere injustificado com a aplicação de alguma medida disciplinar.

§ 1º. O pedido de recurso deverá ser feito por documento escrito, dirigido à Coordenação Geral do CFHTP/GMC, devendo ser elaborado precisando o objetivo e as razões motivadoras, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que o candidato-aluno tomar ciência do ato que o motivou.

§ 2º. O prazo referente à resposta do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da interposição do recurso na Coordenação Geral, devendo ser certificado o recorrente sobre o resultado do julgamento do recurso.

§ 3º. O prazo para a interposição de recurso é decadencial.

CAPÍTULO XII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA MATRÍCULA

Art. 41. A matrícula no CFHTP/GMC será processada mediante convocação, através de edital, para preenchimento de formulário de matrícula específico e apresentação de documentação requerida.

Parágrafo Único. O não comparecimento para matrícula no curso de formação acarretará exclusão/eliminação do certame.

Art. 42. Terá sua matrícula automaticamente cancelada e será eliminado do CFHTP/GMC o candidato que:

I. não atinja o mínimo de frequência estabelecida para o curso, que é de setenta e cinco por cento (75%);

II. não revele aproveitamento em provas teóricas e práticas durante o curso, com média de aprovação de 6 pontos, mediante avaliação de cada instrutor;

III. não atinja a capacitação física necessária para o desempenho do cargo, em provas específicas, mediante avaliação do instrutor da área de educação física;

IV. não apresente conduta irrepreensível no decorrer do curso;

V. apresente ato de indisciplina durante o curso do curso de formação.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 43. O Curso funcionará diariamente, nos turnos vespertino e matutino, podendo ser utilizados sábados, domingos e feriados para aulas teóricas, aulas práticas e estágio supervisionado.

Assinado por 1 pessoa: MAGALHES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-6405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-6405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-6405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHES GALVÃO LOURENÇO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-6405-DB31-A34F



§1º O dia letivo será composto por até 10 (dez) horas-aula, distribuídas em 8 aulas de 50min (cinquenta minutos) cada, que contabilizam 8 (oito) horas, mais 2 (duas) horas contabilizadas por atividades disponibilizadas pelos instrutores para serem feitas em casa.

§2º Caso haja conveniência para a realização do curso de formação em locais ou horários diversos, a exemplo do turno noturno, desde que aprovado pela administração do curso, poderá ocorrer atividade letiva, concionada ao limite de 10 (dez) horas-aula por dia de formação.

§3º Toda atividade escolar programada será acompanhada por seu instrutor responsável e pelo coordenador pedagógico ou monitor da turma.

Art. 44. O CFHTP/GMC tem caráter eliminatório e terá carga horária mínima de 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, distribuídas entre atividades teóricas e práticas.

§1º As aulas remotas, a partir de conteúdo em formato de mídia, serão disponibilizadas pelos instrutores que serão contabilizadas como carga horária na modalidade EAD, correspondendo a 30% da carga horária total do curso.

§2º As aulas presenciais, teóricas ou práticas, serão realizadas pelos instrutores, as quais serão ministradas em espaços adequados de acordo com a natureza das mesmas.

§3º O candidato-aluno será submetido a Estágio Supervisionado, no decorrer do curso, o qual será contabilizado como carga horária de caráter presencial para o CFHTP/GMC.

§4º O Estágio Supervisionado será realizado aos sábados e domingos, perfazendo carga horária total de 80 horas, com apresentação de relatório individual de conclusão, ao final.

§5º O prazo para apresentação do Relatório Individual de Conclusão do Estágio Supervisionado será de 05 dias corridos.

Art. 45. A Coordenação Pedagógica do CFHTP/GMC poderá, por meio de autorização formal justificada, em caso de urgência e comprovada necessidade, dispensar o guarda municipal em formação de qualquer atividade escolar.

Art. 46. Os horários diários serão distribuídos por turnos conforme indicação a seguir:

PERÍODO	DESCRIÇÃO	ENTRADA	SAÍDA
MATUTINO	FORMATURA	07:00h	07:30h
	AULA 1	07:30h	08:20h
	AULA2	08:20h	09:10h
	INTERVALO	09:10h	09:30h
	AULA 3	09:30h	10:20h
VESPERTINO	AULA 4	10:20h	11:10h
	FORMATURA	13:00h	13:30h
	AULA 1	13:30h	14:20h
	AULA2	14:20h	15:10h
	INTERVALO	15:10h	15:30h
AULA 3	15:30h	16:20h	
AULA 4	16:20h	17:10h	

§ 1º O horário final das atividades de um turno poderá ser estender em, no máximo 30 minutos, a título de reposição de pequenos atrasos acumulados durante o referido turno.

§ 2º Em casos excepcionais os horários poderão ser alterados pela Coordenação pedagógica.

Art. 47. Os horários e locais das atividades práticas das disciplinas constarão da Planilha de Atividades Semanais (PAS) que será fixado em quadro de aviso ou entregue diretamente aos candidatos-alunos no início de cada semana anterior da realização das atividades.

Art. 48. Em casos específicos, instrutores poderão solicitar, para turma que esteja tendo dificuldade quanto ao aprendizado de alguma disciplina, aulas extras que deverão ser realizadas em horários livres (sem atividade prevista), como forma de reforço do aprendizado, sem que haja prejuízo à continuidade do Curso.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 49. O processo de verificação de aprendizagem será caracterizado pela aplicação de avaliações, em formato impresso ou em formulário on line, as quais objetivarão verificar o nível de assimilação dos alunos com relação ao conteúdo apresentado pelos instrutores e será feito de acordo com o que segue:

I. Uma avaliação objetiva para cada disciplina trabalhada, exceto as que terão avaliação prática, compostas por 20 questões objetivas, valendo 10 pontos cada avaliação, a serem aplicadas, na ocasião de finalização do módulo respectivo; A média aritmética das somas das notas das avaliações de um módulo derão a nota de cada módulo. A nota final da avaliação da parte teórica será a média aritmética das 05 notas obtidas pelo aluno (A).

II. Três avaliações práticas realizadas durante o desenvolvimento das disciplinas, referentes às disciplinas de Condicionamento Físico, Defesa Pessoal e Técnicas e Procedimentos Operacionais, destinadas aprendizado da parte prática, partindo o aluno da nota 10 (dez), ou 100% (cem por cento) da nota, sendo diminuído 0,5 pontos a cada erro; a nota final da avaliação da parte prática será a média aritmética das 03 notas obtidas pelo aluno (B).

III. Entrega do Relatório Individual de Conclusão do Estágio Supervisionado, dentro do prazo estipulado, valendo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, cuja avaliação ficará a cargo do coordenador pedagógico, o qual atribuirá nota a cada relatório entregue (C).

IV. A nota final do candidato-aluno no CFHTP/GMC será a média aritmética das notas obtidas pelos mesmos na avaliação da parte teórica, avaliação da parte prática e Relatório Individual de Conclusão de Estágio Supervisionado (A+B+C).

Art. 50. A Prova Objetiva será constituída de itens de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas em cada, agrupados por questão, num total de 20 questões.

§1º O gabarito será elaborado pelo professor da disciplina e divulgado aos candidatos alunos em até 24 horas após a realização da avaliação.

§2º Após a divulgação do gabarito, o candidato aluno terá o prazo de até 24h para interpor recurso contra questão, o qual deverá ser entregue por escrito ao coordenador pedagógico que o encaminhará ao professor da disciplina que responderá o eventual recurso num prazo de até 24h;

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO EM SEGUNDA CHAMADA

Art. 51. O candidato-aluno que, por motivo de força maior e plenamento justificado, mediante apresentação de documentos comprobatórios, deixar de realizar qualquer avaliação escrita ou prática, poderá realizá-la em segunda chamada, mediante requerimento, endereçado à coordenação pedagógica do CFHTP/GMC.

§1º O requerimento, pedido de avaliação em segunda chamada, deverá ser protocolizado dentro do prazo máximo de dois dias úteis, contados da data da avaliação que o motivou.

§2º O requerimento será analisado pela Coordenação do CFHTP/GMC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data do protocolo do requerimento, e, se deferido o candidato aluno deverá realizar nova avaliação, em até 05 (cinco) dias corridos contados da data da autorização.

§3º Caso a Coordenação indefira o requerimento, o candidato aluno poderá interpor recurso hierárquico dirigido ao Coordenador Geral do CFHTP/GMC;

§4º Caso o Coordenador Geral do CFHTP/GMC indefira o recurso, o candidato aluno não poderá fazer a avaliação perdida, a qual contará como nota 0 (zero) para o cálculo nota final da avaliação da parte teórica;

SEÇÃO V

DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 52. Será considerado aprovado no CFHTP/GMC, o candidato aluno que obtiver:

- I. nota final igual ou superior a 7,0 (sete) pontos;
- II. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- III. não tenha cometido nenhuma das hipóteses de desligamento e exclusão, previstas neste regulamento.

SEÇÃO VI

DO DESLIGAMENTO E DA ELIMINAÇÃO

Art. 53. Será considerado desligado do CFHTP/GMC o eliminado do Concurso o candidato-aluno que incidir, dentre outras, em, pelo menos, uma das situações seguintes:

- I. afastar-se do CFHTP/GMC por qualquer motivo;
- II. ter sido enquadrado em uma das condições de desligamento constantes no Art 42 deste Regulamento;
- III. for considerado inepto em qualquer etapa do Concurso;
- IV. utilizar-se de todo e qualquer meio ilícito para obter resultados favoráveis em qualquer forma de verificação de aprendizagem, escritas ou práticas das disciplinas;
- V. praticar 2 (duas) faltas de natureza grave, respeitado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. O candidato-aluno em formação que, sem motivo justificado, deixar de frequentar normalmente as atividades escolares será considerado faltoso e terá sua frequência computada, tanto para efeito do Curso de Formação, quanto para efeito do ponto gerencial, aplicáveis, para os casos, as disposições da legislação em vigor.

Art. 55. O candidato-aluno, sempre que em atividade, deverá observar e cumprir o presente regulamento, além de outras normas e regulamentos pertinentes a conduta, ética e disciplina aplicáveis.

Art. 56. O candidato-aluno reprovado no CFHTP/GMC estará oficialmente eliminado do concurso público ao qual o curso de formação está vinculado.

Art. 57. A Coordenação do CFHTP/GMC é a instância para deliberar sobre casos omissos ou duvidosos neste Regulamento, podendo expedir Comunicados para dirimi-los.

Art. 58. Comunicados, avisos e outras informações do CFHTP/GMC serão divulgados por edital a ser fixado no mural da sala de aula, e/ou por outros meios de divulgação, quando for o caso.

Art. 59. Os documentos relativos ao CFHTP/GMC são de uso exclusivo da Coordenação do curso, sendo vedado seu manuseio por pessoas estranhas, assim como a cessão de cópias a terceiros.

Art. 60. Os direitos e deveres dos candidatos-alunos são os constantes neste Regulamento.

Art. 61. Será custeado pelo candidato-aluno o material descrito no edital como enxoval necessário para o curso de formação, bem como outros materiais a serem solicitados pelos instrutores.

Art. 62. Concluídas as atividades do CFHTP/GMC, o Resultado Final dos candidatos-alunos aprovados e reprovados será divulgado no site Oficial de Prefeitura Municipal de cabedelo e da banca organizadora do concurso.

Art. 63. São instrumentos integrantes deste Regulamento:

- I. Matriz Curricular do CFHTP/GMC;
- II. Descrição de comportamentos e atitudes considerados Faltas Disciplinares no CFHTP/GMC.

Art. 64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Segurança Municipal, 15 de abril de 2021.

GM MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Secretário de Segurança Municipal
Comandante Geral da Guarda Metropolitana de Cabedelo

Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdsc.com.br/verificacao-e-efirma> e informe o código: 38CA-E405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdsc.com.br/verificacao-e-efirma> e informe o código: 38CA-E405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdsc.com.br/verificacao-e-efirma> e informe o código: 38CA-E405-DB31-A34F



Assinado por 1 pessoa: MAGALHÃES GALVÃO LOURENÇO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdsc.com.br/verificacao-e-efirma> e informe o código: 38CA-E405-DB31-A34F



ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA GUARDA METROPOLITANA DE CABEDELÓ

MÓDULO I	TOTAL
AS GMS e A GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA EM NÍVEL MUNICIPAL	
HISTÓRIA, FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	10
GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	20
POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	10
MÓDULO II	
GM e COMUNIDADE: CONJUNTURA PARA A PRÁTICA DA CIDADANIA e POLICIAMENTO COMUNITÁRIO	
POLICIAMENTO COMUNITÁRIO: CONCEPÇÃO DE GUARDA COMUNITÁRIA e COMUNIDADE	10
HISTÓRIA, GEOGRAFIA e CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ	10
O ESPAÇO PÚBLICO e SUA VIOLAÇÃO	10
VIOLÊNCIA, CRIME e CONTROLE SOCIAL: O PAPEL DA GM NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA	20
ATUAÇÃO DA GM NA FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	10
ATUAÇÃO DA GM NA COMUNIDADE ESCOLAR	10
ATUAÇÃO DA GM NO ORDENAMENTO DO TRÂNSITO	10
MÓDULO III	
RELAÇÕES JURÍDICAS DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TRABALHO DO GM	30
NORMAS LEGAIS e ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA GMC	15
O USO LEGAL e PROPORCIONAL DA FORÇA	15
DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA e ÉTICA	20
MÓDULO IV	
CONDIÇÕES DE TRABALHO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	
TÉCNICAS e PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA GM	30
TÉCNICAS e PROCEDIMENTOS EM SEGURANÇA PATRIMÔNIAL	15
PREVENÇÃO e COMBATE A INCÊNDIOS	15
ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR	15
GERENCIAMENTO DE CRISES	15
CONDICIONAMENTO FÍSICO	25
DEFESA PESSOAL	30
MÓDULO V	
COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO e RELACIONAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA	
RELAÇÕES HUMANAS NO COTIDIANO DAS GUARDAS MUNICIPAIS	15
ORDEM UNIDA	10
HIERARQUIA e DISCIPLINA NA GM	10
COMUNICAÇÃO e RADIOCOMUNICAÇÃO NO TRABALHO DA GM	15
MÓDULO VI	
FORMAÇÃO e INSERÇÃO PRÁTICA DO GM NAS ATIVIDADES DE TRABALHO DA GMC	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	80
RELATÓRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO	20
VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	05
CARGA HORÁRIA TOTAL	480

Assinado por 1 pessoa: MARGALITHES GALVAO LUIZ LIMA RIBEIRO. Para verificar o validade dos assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E405-0031-A3AF

D

FALTAS GRAVES

- I. Ateentar contra a honra, o pudor e o decoro social.
- II. Portar bebidas alcoólicas ou outras drogas, ou delas fazer uso em qualquer ocasião vinculada a atividade curricular.
- III. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas médias.
- IV. Travar disputa, rixa ou luta corporal.
- V. Ter em seu poder ou introduzir, no ambiente do CFHTP/GMC, qualquer arma de fogo, simulacro desta ou objeto suscetível de causar danos materiais ou de ofender a integridade física e/ou psicológica de qualquer pessoa.
- VI. Cometer qualquer ato delituoso dentro ou fora das dependências do CFP/GM.
- VII. Danificar, mediante ação e/ou omissão, instalações ou material pertencente ao local e acervo do CFHTP/GMC.
- VIII. Retirar, subtrair, fazer desaparecer, desconsiderar ou inutilizar documentos ou objetos de propriedade de outros.
- IX. Receber ou solicitar vantagem indevida.
- X. Praticar atos contrários ao culto e respeito aos Símbolos Nacionais.
- XI. Praticar qualquer ato de violência contra professor, instrutor, monitor, coordenador e superiores hierárquicos seja ele físico ou verbal, dentro ou fora das dependências do CFHTP/GMC.
- XII. Desrespeitar ordem direta do instrutor durante os treinamentos de tiro ou em oportunidades que coloquem em risco a vida ou integridade de outrem.

Assinado por 1 pessoa: MARGALITHES GALVAO LUIZ LIMA RIBEIRO. Para verificar o validade dos assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E405-0031-A3AF

D

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE COMPORTAMENTOS e ATITUDES CONSIDERADOS FALTAS DISCIPLINARES NO CFHTP/GMC

FALTAS LEVES

- I. Deixar de usar o crachá ou usá-lo em desconformidade com as prescrições.
- II. Alimentar-se durante as atividades do CFHTP/GMC.
- III. Conversar ou fazer barulho, no decorrer das aulas.
- IV. Perturbar os estudos dos colegas com barulhos ou brincadeiras.
- V. Praticar esportes em locais e horários não autorizados.
- VI. Fumar no ambiente interno do CFHTP/GMC, salvo nas áreas específicas para tal.
- VII. Sair ou entrar na sala sem permissão do professor/instrutor, após o início das atividades.
- VIII. Contribuir para deixar a sala de aula suja ou desarrumada.
- IX. Usar indumentária e/ou adereço não permitidos.
- X. Alterar alguma peça do traje; apresentar-se com o vestuário diferente do previamente estabelecido ou sem o uniforme.
- XI. Espalhar boatos ou falsas notícias em prejuízo da boa ordem.
- XII. Permanecer fora da sala de aula, mesmo com a ausência e/ou falta do professor/instrutor ou após o término do intervalo.
- XIII. Chegar atrasado a qualquer aula ou outra atividade do CFHTP/GMC em que deva tomar parte.
- XIV. Trocar de roupa em locais inadequados.
- XV. Dormir durante as atividades curriculares.
- XVI. Apresentar-se para as atividades do curso, com a barba não feita e o cabelo fora do padrão exigido;
- XVII. Não estar com o cabelo amarrado, cor das unhas e botom em cores neutras e claras (Mulheres)

FALTAS MÉDIAS

- I. Habitualidade na reincidência de faltas disciplinares consideradas leves.
- II. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes, no decorrer das atividades.
- III. Expor colegas, professores/instrutores ou funcionários do local do CFHTP/GMC a situações vexatórias, ou agredi-los verbalmente.
- IV. Discutir ou provocar discussões por qualquer veículo de comunicação sobre assuntos de natureza intrínseca ao CFHTP/GMC
- V. Ofender a moral e os bons costumes.
- VI. Não aceitar a determinação de sair da sala de aula, quando claramente gerar causa de instabilidade em qualquer atividade curricular.
- VII. Agir em conluio na prática de qualquer falta disciplinar considerada leve ou média.
- VIII. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência às regras ou normas do CFHTP/GMC, material disponibilizado para o citado curso, seja particular ou institucional.
- IX. Promover desarmonia e discórdia entre os seus pares de curso.
- X. Recusar-se injustificadamente a participar de qualquer atividade do curso.

Assinado por 1 pessoa: MARGALITHES GALVAO LUIZ LIMA RIBEIRO. Para verificar o validade dos assinaturas, acesse https://cabedelo.tlcc.com.br/verificacao e informe o código 38CA-E405-0031-A3AF

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO N° 25-004.001.18-0000250
RECLAMANTE: KATHARYNE GABRIELLE FIGUEIREDO PATRÍCIO
RECLAMADA: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO

DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE: Aduz a reclamante que possui um notebook da marca Dell e que este apresentou defeito em sua tela. Que entrou em contato com a Reclamada para solicitar o conserto. Assevera que fora orientada por telefone, pelo técnico da reclamada, a realizar procedimento de teste em sua máquina, sendo constatado não haver problemas internos no equipamento. Após a realização de orçamento e pagamento do valor acordado, haja vista estar fora do prazo de garantia, recebeu a visita de um técnico da empresa promovida que, ao analisar o notebook, afirmou não ser possível proceder aos reparos em razão da constatação da existência de uma peça não original do equipamento. Afirma que, mesmo após a constatação acima descrita, o técnico procedeu com a tentativa de solucionar o problema, danificando outros componentes do computador, que estavam em perfeito estado de funcionamento. Que mais uma vez entrou em contato com a reclamada, informando o ocorrido, sendo informada que um segundo técnico iria avaliar o problema. Alega que durante a segunda visita técnica foi constatado que a conexão entre o teclado e a placa mãe havia sido rompida, não sendo realizado o conserto. Assim sendo, socorre-se desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, haja vista já se passaram quase sessenta dias sem o conserto do seu equipamento, para requerer a resolução desse imbróglio, conforme os itens A, B e C do Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECLAMADA: Em sua defesa, a promovida alega que a consumidora entrou em contato com o suporte técnico, informando que o seu equipamento estava funcional, porém a tela trincou e *touchscreen* não funciona por este motivo. Que o técnico solicitou à Reclamante que fosse enviadas fotos do problema relatado, onde, após análise das mesmas, fora ofertado serviço de reparo, uma vez que já havia expirado o prazo de garantia. Sendo aceito pela cliente, fora



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABELODO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

aberto chamado para a visita do técnico que, ao comparecer, informou que o equipamento apresentava peça não original, uma dobradiça na placa e no *Palmrest*, não sendo possível sequer desmontar o notebook. Que em situações como a apresentada, o técnico da empresa não tem permissão de prosseguir com o reparo. Assevera que o problema no equipamento adquirido pela promotora fora decorrente de mau uso e manipulação incorreta do mesmo. Assim, fora realizado contato com a reclamante para informar o estorno de seu pagamento, não sendo aceito pela cliente, uma vez que o equipamento não ficara funcionando da mesma forma que estava antes da visita técnica. Que fora aberta nova chamada para outra visita técnica, sendo também constatada a inviabilidade do reparo, dada a existência de peças e soldas não originais no equipamento. Que não houve qualquer falha na prestação de serviço da promotora, não possuindo nenhuma obrigação legal de providenciar o reparo do equipamento, sem ônus à promotora, considerando o término da garantia legal/contratual. Assim, pugna pela improcedência e o arquivamento da presente demanda.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Na audiência de conciliação, a parte reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a empresa não ofereceu nenhuma proposta de acordo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos detidamente a questão, percebe-se que está sendo discutida a possibilidade da existência de falha na prestação de serviço da reclamada, em razão de danos ocasionados supostamente pelo técnico da referida empresa, ao tentar reparar os problemas apontados inicialmente pela consumidora. Todavia, necessário esclarecer que apenas com a realização de perícia técnica, por profissional competente e imparcial, seria possível perquirir se os fatos alegados pela reclamante condizem com a realidade.

Uma vez que esse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não possui profissional competente que possa realizar a análise técnica do produto adquirido, não



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABELODO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

PROCESSO Nº 25-004.001.18-0000521
RECLAMANTE: EVALDA MARIA PEREIRA
RECLAMADA: EDITORA GLOBO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Narra a Reclamante que assinara um contrato de fornecimento de revistas junto à Reclamada, com validade de 12 (doze) meses, com o último pagamento previsto para novembro de 2018. Que ao concluir o prazo da vigência do referido contrato, vem tentando cancelá-lo, mas sem êxito, na medida em que as ligações realizadas para o número indicado sempre caem. Afirma também que, ao se dirigir a esse Órgão, uma das atendentes fez contato telefônico com a Reclamada, malgrado em cancelar o contrato. Assim sendo, socorre-se desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer a condenação da Reclamada ao cancelamento do contrato, bem como a se abster de efetuar a renovação do contrato de fornecimento de exemplares da revista.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S):

Em sua defesa, a Reclamada alega que a Consumidora é sua cliente desde janeiro de 2018, sendo que em novembro ocorreu a renovação da assinatura com a sua anuência. Que na efetivação do primeiro contrato, a Reclamante recebeu cópia, contendo, ali, a previsão da renovação programada. Esclarece que "a fim de dar ciência aos seus clientes da continuidade do contrato, remete à residência do assinante uma carta com as informações referentes à renovação, a qual concede a este o prazo de 60 dias para manifestar-se quanto à efetivação da renovação do contrato, vindo este a se renovar ante a inércia do assinante, entendendo assim sua aceitação tácita". Que do término do primeiro contrato, encaminhou a Reclamante correspondência informando a possibilidade de renovação

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabelado/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabelado.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabelado/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabelado.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABELODO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

seria justa a aplicação de qualquer sanção, por descumprimento da legislação consumerista.

Assim, pela falta de competência do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para julgar a presente demanda, dada a necessidade da realização de perícia técnica, apta a constatar o que fora alegado na inicial, julgo **IMPROCEDENTE** a presente Reclamação, devendo ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

Cabelado-PB, 09 de abril de 2021.

ROBERTO V. DE OLIVEIRA
Gerente de Apoio Jurídico
Matrícula 07.632-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS PEREIRA DORNELAS
Secretário do PROCON
Matrícula 07.068-8



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABELODO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

programada, no que fora aceito tacitamente. Todavia, assim que tomou conhecimento da necessidade/interesse da Reclamante, procedeu ao cancelamento do contrato em 06/12/2018, sem que houvesse nenhuma cobrança àquela. Que diante dos esclarecimentos prestados, requer o arquivamento da presente Reclamação.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes, onde a Reclamante reiterou os termos da exordial. Após os debates, a Empresa Reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor - o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

A reclamada, visando à resolução da demanda, demonstrou ter procedido com o cancelamento do contrato e das cobranças referentes à renovação contratual, não havendo o que se falar em desrespeito ou não cumprimento das determinações legais pela empresa Reclamada, uma vez que, a nosso ver, atendeu aos pedidos formulados pela Reclamante.

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, razão pela qual deve ser classificada como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a não configuração de prática infrativa por parte da reclamada, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabelado/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabelado.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabelado/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabelado.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Notifique-se e cumpra-se na forma da lei.

Cabedelo-PB, 05 de abril de 2021.

ROBERLANDO VERÁS DE OLIVEIRA
Gerente de apoio jurídico do PROCON
Matrícula 07.632-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula nº 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula nº 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Inicialmente, cumpre esclarecer que a relação havida entre as partes não é consumerista.

À luz dos autos, revela-se com clareza que o plano de saúde em discussão não é respaldado pelo Código Consumerista, pois é prestado sem finalidade lucrativa e oferecido a um grupo restrito de pessoas, que tanto financiam quanto são beneficiadas pelo plano, à margem do regime de mercado. Portanto, como não visa ao lucro, não se aplica à promovida o conceito de fornecedor estabelecido no art. 3º, §2º do CDC.

Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou esse entendimento na Súmula 608, a qual assevera que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.

Observe-se, na mesma toada, a jurisprudência do mesmo Tribunal:

RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE. PLANOS DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. FORMA PECULIAR DE CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO. PRODUTO NÃO OFERECIDO AO MERCADO DE CONSUMO. INEXISTÊNCIA DE FINALIDADE LUCRATIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO NÃO CONFIGURADA. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC.

1. A operadora de planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, é pessoa jurídica de direito privado sem finalidades lucrativas que, vinculada ou não à entidade pública ou privada, opera plano de assistência à saúde com exclusividade para um público determinado de beneficiários.

2. A constituição dos planos sob a modalidade de autogestão diferencia, sensivelmente, essas pessoas jurídicas quanto à administração, forma de associação, obtenção e repartição de receitas, diverso dos contratos firmados com empresas que exploram essa atividade no mercado e visam ao lucro.

3. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de plano de saúde administrado por entidade de autogestão, por inexistência de relação de consumo.

4. Recurso especial não provido.
(REsp 1285493/PB, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 16/08/2016)

Diante do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, diante da manifesta incompetência deste órgão para julgar o presente processo, razão pela qual deve ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Processo nº 25-004.001.19-0000035
RECLAMANTE: NALSEN SOUZA BARRETO
RECLAMADA: PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

O reclamante alega que teve o seu plano de saúde suspenso abruptamente em 10 de Abril de 2018. Que os boletos para pagamento não foram redirecionados para o e-mail da sua filha. Que por diversas vezes reportou os problemas telefonicamente à reclamada, bem como manteve contato com o setor financeiro da referida, mas não obteve solução para o problema.

Por fim, requer o auxílio desse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para resolução da questão, consoante o Termo de Reclamação.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA:

A reclamada alega que o consumidor carece de interesse em agir, uma vez que este também está promovendo uma ação com o mesmo pedido e causa de pedir na Justiça Comum. Que a relação jurídica em tela não é consumerista, não sendo aplicável a sistemática do CDC.

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Feito o pregão, verificou-se a presença de todas as partes. A parte reclamante reiterou os termos da exordial. Findos os debates, a reclamada não ofereceu proposta de acordo.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.
É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELLO
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

3 - CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

NOTIFIQUE-SE.
CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Cabedelo-PB, 06 de abril de 2021.

PAULA FIGUEIREDO XAVIER
Mediadora
Matrícula 07.465-9

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matrícula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Geral do PROCON
Matrícula 07.068-8

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Processo nº 25.004.001.19-0000048
RECLAMANTE: KAMILA BARBOSA FERREIRA
RECLAMADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (E OUTROS)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 - RELATÓRIO:

DAS ALEGAÇÕES DO(A) RECLAMANTE:

Representada legalmente por sua genitora, a reclamante assevera acreditar haver indícios de abusividade quanto às parcelas do plano de saúde contratado. Afirma que os pagamentos mensais foram fixados no valor de R\$ 344,16 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), mas que atualmente o valor ultrapassara a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Destarte, acreditando haver flagrante violação aos mandamentos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e às normas da Agência Nacional de Saúde, busca esse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para requerer a devolução dos valores pagos indevidamente, a manutenção do plano contratado, ainda que não haja adimplemento das parcelas em aberto, além da imediata atualização das parcelas seguintes.

DAS ALEGAÇÕES DA(S) RECLAMADA(S):

A primeira reclamada, a empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A., apresentou sua Defesa Administrativa rebatendo o que fora alegado pela Reclamante, com as seguintes considerações: que o contrato firmado entre as partes em 15/09/2015 foi na modalidade *Coletivo por Adesão*, por intermédio da *Affix Administradora de Benefícios Ltda* (estipulante).

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Na audiência de conciliação, verificou-se a presença de todas as partes. A reclamante reiterou os termos da exordial e, após os debates, não foram oferecidas propostas de acordo pelas reclamadas.

Assim, vieram-me os autos para emissão de decisão administrativa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que a relação havida entre as partes é de consumo, ensejadora da incidência do Código de Defesa do Consumidor - o que não significa necessariamente a procedência da presente Reclamação, senão nos casos de comprovada abusividade.

Ao compulsarmos atentamente os presentes autos, levando em consideração tudo o quanto fora arremetido como prova documental, percebe-se que a causa de pedir (fatos mais fundamentos jurídicos) referente a este feito diz respeito a potencial aumento abusivo do plano de saúde da reclamante, onde as reclamadas teriam descumprido parâmetros objetivos expedidos pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no que toca aos índices de aumento de plano de saúde.

Nos autos do REsp 1.568.244/RJ (recurso repetitivo), o STJ decidiu, em 14/12/2016, que os planos podem aumentar os valores por mudança de faixa etária, desde que (aumento condicionado) tais requisitos cumulativos sejam observados, quais sejam: 1) haja previsão contratual; 2) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores (ANS) e 3) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

No caso em apreço, havemos de considerar que não estamos diante da contratação de um plano de saúde na modalidade individual, mas na modalidade

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

Assevera que o índice de reajuste aplicado ao contrato coletivo em Julho de 2018 fora em decorrência das negociações havidas entre a Administradora de Benefícios (Affix) e a reclamada, em conformidade com as cláusulas contratuais que regulam o próprio negócio jurídico, além de estrita observância às normas regulatórias aplicáveis à espécie, acreditando não haver qualquer irregularidade a fundamentar a presente reclamação.

Afirma que para manter o equilíbrio econômico-atuarial do contrato as operadoras podem realizar, por intermédio das administradoras de benefícios, a aplicação de reajustes anuais, haja vista a necessidade de compensação financeira entre as partes, decorrente dos aumentos da utilização dos serviços disponibilizados pelos planos de saúde. Aduz também que ao contrário dos planos na modalidade individual, nos planos coletivos o percentual aplicável de reajustes não decorre de autorização da ANS, mas apenas a comunicação à Autarquia pela Operadora, respeitando-se os prazos estipulados - nos termos da Resolução Normativa nº 171, de abril de 2008. Que os reajustes nos planos coletivos ocorrem da livre negociação entre a Operadora, a Administradora e a Entidade/Associação Contratante, sendo certo que o percentual é aceito por todos os envolvidos e devidamente comunicado aos beneficiários. Alega, por fim, que o índice aplicado não decorre de atos discricionários dos envolvidos, mas de estudo sério e trabalhoso, buscando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma mais justa e menos onerosa para os beneficiários.

Por sua vez, a segunda reclamada, *Affix Administradora de Benefícios Ltda* alega em sua defesa que de fato as partes firmaram contrato de plano de saúde, na modalidade coletiva por adesão, onde todos os termos e condições contratuais foram devidamente explicados ao consumidor, principalmente no que tange à operadora contratada e aos reajustes aplicados.

Que majorações sofridas em julho de 2016, 2017 e 2018, foram em virtude de reajuste anual, e que a majoração havida em março de 2018 se dera em razão da mudança de faixa etária da reclamante (29 anos). Afirma que todos os reajustes foram informados à beneficiária, mediante correspondência.

Aduz que não há que se falar em abusividade por parte da reclamada, que se pauta em critérios objetivos condizentes com todo sistema normativo atinente aos planos de saúde e ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC.

Com isso, requer o arquivamento do presente processo.

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -

coletiva, ou seja, ao contrário dos planos na modalidade individual, os percentuais de reajuste aplicáveis não decorrem de autorização da ANS, mas tão somente a comunicação à Autarquia pela Operadora, respeitando-se os prazos estipulados - nos termos da Resolução Normativa nº 171, de abril de 2008.

Entendemos, portanto, que havendo previsão contratual e não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor, não há que se falar em desrespeito ao Código do Consumidor e abusividade na prática adotada pelas Reclamadas.

Todavia, no caso concreto, vê-se que há previsão contratual que permite o aumento por ajustes anuais e por mudança de faixa etária nos índices aplicados, e por não serem esses índices fixados pela ANS como valor máximo, não há como aferir se houve ou não abusividade *in concreto*.

Faz-se imperioso investigar, então, se os aumentos do plano da reclamante, sejam por reajustes anuais ou por mudança de faixa etária, estariam acima dos índices e parâmetros fixados, mesmo estando presentes no contrato e sob a égide do equilíbrio econômico-atuarial do contrato. Acaso o aumento não tenha sido aplicado para se manter o referido equilíbrio econômico-atuarial, tal aumento se faz abusivo; acaso o aumento tenha sido aplicado para se manter o equilíbrio atuarial do pacto, o aumento não se faz abusivo, já que plausivelmente justificado.

Nesse diapasão, a aferição da existência de abusividade nas majorações das mensalidades do plano de saúde da reclamante não pode ser apontada ao bel prazer do julgador, devendo este basear a sua decisão em laudo conclusivo de um *expert* ou perito. Não havendo nos autos elementos probatórios suficientes que deem conta de que as reclamadas tenham adotado práticas abusivas.

Uma vez que esse Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor não possui profissional competente que possa realizar pericia técnica capaz de comprovar a existência ou não de práticas abusivas, não seria justa a aplicação de qualquer sanção, por descumprimento da legislação consumerista.

Assim, pela falta competência do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para julgar a presente demanda, dada a necessidade da realização de pericia técnica,

Rua Isaias da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
Cep: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
**Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor
- PROCON -**

apta a constatar o que fora alegado na inicial, julgo **IMPROCEDENTE** a presente reclamação, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o exposto, reconheço como **IMPROCEDENTE** a presente reclamação apresentada, devendo ser classificada no SINDEC como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**.

Notifique-se a parte reclamada desta decisão. Após, sejam os autos arquivados e baixados.

**NOTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.**

Cabedelo-PB, 06 de abril de 2021.

ROBERLANDO V. DE OLIVEIRA
Cerente de Apoio Jurídico
Matricula 07.632-5

MATHEUS LINS FELIZARDO
Secretário-Adjunto do PROCON
Matricula 08.227-9

JEREMIAS FERREIRA DORNELAS
Secretário-Chefe do PROCON
Matricula 07.068-8

Rua Isaías da Silva Oliveira - 1210 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-376 - E-mail: procon@cabedelo.pb.gov.br - Telefone: (83) 3250-3230



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Defesa Civil Municipal



PORTARIA Nº 001/2021

O COORDENADOR EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os princípios da impessoalidade, da moralidade, e da legalidade;

CONSIDERANDO o teor do memorando nº 9.077/2021, encaminhado pela SECRETARIA DE TRANSPORTE, informando a ocorrência de danos e avarias em 01 (um) pneu do veículo L200 de placa JIL 9661, utilizado pela Defesa Civil.

CONSIDERANDO que no dia da ocorrência dos danos no pneu da L200 quem estava responsável pelo veículo era o servidor **VILBERTO ALVES DA SILVA**, matrícula nº **20.687-3**;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimento sumário para investigar a ocorrência dos danos e avarias em 01 (um) pneu da L200

Rua Manoel Araújo do Nascimento, nº 81 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-362 - Telefone: (83) 3228-1773 ou 199
E-mail: defesacivilcabedelo199@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: GASTON GOMES DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo199.com.br/verificador-assinaturas e informe o código: 5452.2018.5483.D718



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA CPAD Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Vitor Hugo Peixoto Castellano, por meio da Portaria nº 1.406 de 12 de abril de 2021, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do Processo nº 2021/000072-9, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 223, § 2º da Lei nº 523/1989,

RESOLVE:

Art.1º - **DESIGNAR** a servidora **JEAN DE CASTRO ZAMPIERI**, matrícula nº 00.562-2, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DANIELLA CABRAL DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

Rua Ernani Siqueira, nº 134 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-414 - Telefone: (83) 3250-3204

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar
E-mail: cpadsead@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELÓ
Defesa Civil Municipal



pertencente a Defesa Civil, descrito no memorando nº 9.077/2021 da Secretaria de Transporte.

Art. 2º Determinar a notificação do servidor, **VILBERTO ALVES DA SILVA**, matrícula nº **20.687-3**, para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido.

Parágrafo Único Sendo identificado o responsável pelos danos e avarias no pneu do veículo L200, seja o mesmo notificado para apresentar defesa prévia ou assumir os prejuízos, autorizando os descontos em folha de pagamento do valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), para ressarcimento dos danos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. CUMPRE-SE.

Cabedelo-PB, 24 de março de 2021

GASTON GOMES DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
MATRÍCULA Nº 07.146-3
Secretaria de Proteção e Defesa Civil
Gaston Neto
Secretário de Proteção e Defesa Civil
Matricula 07.146-3

Rua Manoel Araújo do Nascimento, nº 81 - Jardim Brasília - Cabedelo/PB
CEP: 58103-362 - Telefone: (83) 3228-1773 ou 199
E-mail: defesacivilcabedelo199@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: GASTON GOMES DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo199.com.br/verificador-assinaturas e informe o código: 5452.2018.5483.D718



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2020 da DM
007/2020**

OBJETO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA: Prefeitura Municipal de Cabedelo e TERCEIRO ADITIVO AO CT Nº 233/2020 – JOSÉ PEREIRA DE LIMA TRANSPORTARE EIRELI- inscrito no CNPJ sob o nº 06.880.808/0001-97, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 233/2020 por mais 2 (dois) meses, permanecendo o instrumento vigente até 09 de junho de 2021. O presente termo encontra amparo no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 01 de abril de 2021.
GASTON GOMES DA SILVA NETO – Secretária Municipal de Defesa Civil

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00189/2020 da ADESÃO
0008/2020**

OBJETO FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA: Prefeitura Municipal de Cabedelo e SEGUNDO ADITIVO AO CT Nº 00189/2020 – FACILIT TECNOLOGIA LTDA -, inscrito no CNPJ sob o nº 00.191.027/0001-09, OBJETIVO DO ADITIVO:- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL O aditamento requerido trará uma supressão de R\$ 67.375,88 (sessenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos) no valor do contrato, e será equivalente a 40,37 (quarenta vírgula trinta e sete por cento), passando este a ser de R\$ 99.500,40 (noventa e nove mil e quinhentos reais e quarenta centavos) , para 12 meses, sendo R\$ 8.291,70 (oito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta centavos), mensal. O presente termo encontra amparo no inciso II do art. 57 c/c art. 65 § 2º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Cabedelo - PB, 13 de abril de 2021.
JOSENILDA BATISTA DOS SANTO – Secretária Municipal De Administração

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de Computadores – tipo desktop, destinados a diversas Secretarias do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00100/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.220 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Projeto Atividade: 15.122.2001.2121 – Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura Elemento de Despesa: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00081/2021 - 09.04.21 até 31.12.21 - R1 COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI - R\$ 6.500,00.

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2021, que objetiva: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Kits Enxoval para serem distribuídos aos indivíduos e famílias por ocasião do nascimento e em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2021; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em

favor de: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 26.628,00; JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME - R\$ 1.470,00; MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI - R\$ 49.834,00; MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI - R\$ 9.240,00; UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA - R\$ 17.710,00; WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI (WWW.COMERCIAL) - R\$ 4.522,00.

Cabedelo - PB, 12 de Abril de 2021
CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021

Aos 12 dias do mês de Abril de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 008, de 30 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 007, de 17 de Março de 2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00016/2021 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Kits Enxoval para serem distribuídos aos indivíduos e famílias por ocasião do nascimento e em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela Secretaria de Assistência Social para o exercício de 2021; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

VENCEDOR: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 30.712.427/0001-83

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	JOGO DE BERÇO COM 02 PEÇAS: 1 LENÇOL 150X90 CM E 1 FRONHA 30X40 CM 100% ALGODÃO.	PARABIBI	UND	700	13,10	9.170,00
7	TANGA ENXUTA ANTIALÉRGICA MALHA INTERNA 100% POLIÉSTER E EXTERNA 100% ALGODÃO TAMANHOS P-M-G.	CHUMBINHO	UND	700	5,89	4.123,00
9	TOALHA COM CAPUZ 85% ALGODÃO E 15% POLIÉSTER.	FRUTO MALHA	UND	700	10,60	7.420,00
13	CREME DENTAL EM PASTA, COM FLUOR, TUBO FLEXÍVEL, COM NO MÍNIMO 70G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	EVEN	UND	700	1,85	1.295,00
14	ESCOVA DENTAL, ADULTO, COM CABO, COM CERDAS DE NYLON, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	INOVA	UND	700	1,95	1.365,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
18	XAMPU PARA TODO TIPO DE CABELO ADULTO, SUAVE, COM APROXIMADAMENTE 200ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		UND	700	4,65	3.255,00
TOTAL						26.628,00

VENCEDOR: JSB DISTRIBUIDORA LTDA – ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	SABONETE NEUTRO INFANTIL 10.	1,2,3 BABY	UND	700	2,10	1.470,00
TOTAL						1.470,00

VENCEDOR: MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI

CNPJ: 31.202.451/0001-35

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	FRALDA EM 100% ALGODÃO, TECIDO DUPLA TAM 65 CM X65 CM – PACOTE COM 5 UNIDADES.	INCOFRAL	PCT	1800	8,00	14.400,00
3	BANHEIRA PLÁSTICA ANTITÓXICA COM ABAS PROTETORAS, 20 LITROS.	CAJOVIL	UND	700	14,95	10.465,00
10	CUEIROS FLANELADOS 100% ALGODÃO 50X80 CM PACOTE COM 03 UNIDADES.	VINI	PCT	700	7,40	5.180,00
15	SABONETE EM BARRA, FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, COM 90 G, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	MARAN	UND	700	1,08	756,00
17	ABSORVENTE PÓS PARTO HIGIÊNICO DESCARTÁVEL, PACOTE COM NO MÍNIMO 15 UNIDADES. PARA SER UTILIZADO NOS PERÍODOS DIURNOS E NOTURNOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	DRY	UND	700	9,50	6.650,00
19	CONDICIONADOR CAPILAR ADULTO, EMBALAGEM PLÁSTICA.	DARLING	UND	700	5,70	3.990,00
TOTAL						49.834,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, TAMANHO P, COM BARREIRAS LATERAIS E ANTIVAZAMENTO, FITA MULTIUSO AJUSTÁVEL, ELÁSTICOS AJUSTÁVEIS NAS PERNAS, FRENTE DECORATIVA, CORTE ANATÔMICO E ANTIMICOL. PACOTE COM NO MÍNIMO 30 UNIDADES.	LIPPY	PCT	700	11,99	8.393,00
TOTAL						49.834,00

VENCEDOR: MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI

CNPJ: 28.997.034/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
5	CAMISETA PARA RECÉM NASCIDO 100% ALGODÃO EMBALAGEM PACOTE COM 03 UNIDADES.	BIEL	PCT	700	5,55	3.885,00
6	MUÕES 100% ALGODÃO EMBALAGEM PACOTE COM 3 UNIDADES.	BIEL	PCT	700	7,65	5.355,00
TOTAL						9.240,00

VENCEDOR: UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA

CNPJ: 15.348.142/0001-11

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
12	KIT DE 02 BOLSAS MATERINIDADE (01 GRANDE E 01 MÉDIA), CONFORME AS DESCRIÇÕES ABAIXO E MODELO EM ANEXO A ESTE TERMO. – MEDIDAS BOLSA GRANDE: 28CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA X 18CM DE PROFUNDIDADE, COM ABERTURA EM ZIPER DE METAL DOURADO. – MEDIDAS BOLSA MÉDIA: 22CM DE ALTURA X 33CM DE LARGURA X 15CM DE PROFUNDIDADE – COM ABERTURA EM ZIPER DE METAL DOURADO. – ALÇA DE MÃO DUPLA REFORÇADA DO MESMO MATERIAL DA BOLSA. – ALÇA DE OMBRO TRANSVERSAL, AJUSTÁVEL, REFORÇADA E REMOVÍVEL, (APENAS DE UM LADO E COSTURADO DO OUTRO LADO) DO MESMO MATERIAL DA BOLSA. – 02 BOLSOS LATERAIS	UZE	PCT	560	25,30	14.168,00

	(DO MESMO MATERIAL DA BOLSA) SEM FECHAMENTO - 01 BOLSO FRONTAL (DO MESMO MATERIAL DA BOLSA) COM FECHAMENTO COM BOTÃO DE METAL DOURADO DE CONTATO NA PARTE INTERNA E NO FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR DO BOLSO - MATERIAL EXTERNO: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO /25% PVC BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO - MATERIAL INTERNO: FORRO EM PVC BRANCO - MOSQUETÃO (GANCHO DA ALÇA) PRODUZIDO EM METAL DOURADO - CORES DO MATERIAL EXTERNO: EM LISO E LISTRADO: AZUL (MARINHO E CELESTE); ROSA (PINK E ROSA BEBÊ) VERDE ÁGUA -BORDADO NA LATERAL CONFORME MODELO.						
21	KIT DE 02 BOLSAS UZE MATERNIDADE (01 GRANDE E 01 MÍDIA), CONFORME AS DESCRIÇÕES ABAIXO E MODELO EM ANEXO A ESTE TERMO - MEDIDAS BOLSA GRANDE: 28CM DE ALTURA X 40CM DE LARGURA X 18CM DE PROFUNDIDADE, COM ABERTURA EM ZÍPER DE METAL DOURADO - MEDIDAS BOLSA MÍDIA: 22CM DE ALTURA X 33CM DE LARGURA X 15CM DE PROFUNDIDADE - COM ABERTURA EM ZÍPER DE METAL DOURADO - ALÇA DE MÃO DUPLA REFORÇADA DO MESMO MATERIAL DA BOLSA - ALÇA DE OMBRO TRANSVERSAL, AJUSTÁVEL, REFORÇADA E REMOVÍVEL, (APENAS DE UM LADO E COSTURADO DO OUTRO LADO) DO MESMO MATERIAL DA BOLSA - 02 BOLSOS LATERAIS (DO MESMO MATERIAL DA BOLSA) SEM FECHAMENTO - 01 BOLSO FRONTAL (DO MESMO MATERIAL DA BOLSA) COM FECHAMENTO COM BOTÃO DE METAL DOURADO DE CONTATO NA PARTE INTERNA E NO FECHAMENTO DA PARTE SUPERIOR DO BOLSO - MATERIAL EXTERNO: TECIDO SINTÉTICO ACETINADO 75% POLICLORETO /25% PVC BASE EM TECIDO 100% ALGODÃO - MATERIAL INTERNO: FORRO EM PVC BRANCO - MOSQUETÃO (GANCHO DA ALÇA) PRODUZIDO EM METAL DOURADO - CORES DO MATERIAL EXTERNO: EM LISO E LISTRADO: AZUL (MARINHO E CELESTE); ROSA (PINK E ROSA BEBÊ) VERDE ÁGUA -BORDADO NA LATERAL CONFORME MODELO.	UZE	PCT	140	25,30	3.542,00	

Item(s): 8.
 Valor: R\$ 1.470,00.
 - MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELLI.
 CNPJ: 31.202.451/0001-35.
 Item(s): 1 - 3 - 10 - 15 - 17 - 19 - 20.
 Valor: R\$ 49.834,00.
 - MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI.
 CNPJ: 28.997.034/0001-11.
 Item(s): 5 - 6.
 Valor: R\$ 9.240,00.
 - UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA.
 CNPJ: 15.348.142/0001-11.
 Item(s): 12 - 21.
 Valor: R\$ 17.710,00.
 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI (WW COMERCIAL).
 CNPJ: 19.835.542/0001-02.
 Item(s): 2 - 11 - 16.
 Valor: R\$ 4.522,00.

Total: R\$ 109.404,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 12 de Abril de 2021

CYNTHIA DENIZE SILVA CORDEIRO - Secretária Municipal de Assistência Social

**ESTADO DA PARAÍBA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELÓ**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COBERTURAS ESPECIAIS PARA CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Participação Exclusiva ME/EPP). FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00052/2020. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.301.1015.2148 - Manter as Ações da Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: PAB Projeto Atividade: 10.122.1046.2137 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1211 - Material de Consumo Recurso: PRÓPRIO Projeto Atividade: 10.302.1014.2142 - Manter as Ações da Média e Alta Complexidade Elemento de Despesa: 33.90.30.99.1214 - Material de Consumo Recurso: MAC. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e CT Nº 00077/2021 - 15.04.21 até 31.12.21 - SOS COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - R\$ 134.031,00; CT Nº 00078/2021 - 15.04.21 até 31.12.21 - VIVA SAÚDE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME - R\$ 76.768,80.

	(PINK E ROSA BEBÊ) VERDE ÁGUA -BORDADO NA LATERAL CONFORME MODELO.						
							TOTAL 17.710,00

VENCEDOR: WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI (WW COMERCIAL)
 CNPJ: 19.835.542/0001-02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	SABONETEIRA PLÁSTICA	MURANO	UND	700	1,65	1.155,00
11	PAR DE MEIAS RECÉM NASCIDO	VINNY	UND	700	1,80	1.260,00
16	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE, EM AEROSOL, UNISEX, COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, FRAGRÂNCIA SUAVE, BUTANO, PROPANO, CARBONATO DE POLIPROPILENO, ÁGUA DESMINERALIZADA, BHT, TRICLOSAN, EMBALADO EM FRASCO DE 100ML, REGISTRO ANVISA E AUTORIZAÇÃO DO MS, CONSTANDO DATA DE VALIDADE E MARCA DO FABRICANTE. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	ABOVE	UND	700	3,01	2.107,00
						TOTAL 4.522,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Nota de Empenho, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00016/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada.

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00016/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00016/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- AGS COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 CNPJ: 30.712.427/0001-83.
 Item(s): 4 - 7 - 9 - 13 - 14 - 18.
 Valor: R\$ 26.628,00.
- JSB DISTRIBUIDORA LTDA - ME.
 CNPJ: 16.693.935/0001-30.